

ATA FINAL

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Pregão Eletrônico - 020/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
15/01/2026 08:43	15/01/2026 09:00	27/01/2026 23:59	30/01/2026 09:00	30/01/2026 09:01

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
27/01/2026 - 15:00:31	CARTA DE ADIMPLENCIA	29/01/2026 - 12:36:46
Dúvida: Fizemos a solicitação da carta de Adimplencia no e-mail mencionado no Rodapê, qual o prazo para envio?		
Resposta: Boa tarde. Já foi respondido.		
27/01/2026 - 14:59:31	SOLICITO ESCLARECIMENTO SOBRE OS EQUIPAMENTOS	29/01/2026 - 13:59:29
Dúvida: Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito dos equipamentos mencionados no Termo de Referencia, especificamente quanto aos seguintes pontos: Se os equipamentos encontram-se em pleno funcionamento; Quais são as peças que podem ser solicitadas dos equipamento; Os modelos e as marcas correspondentes a cada um deles. As informações acima são necessárias para fins de verificação e melhor compreensão das condições e especificações dos equipamentos.		
Resposta: Boa tarde No termo referencia tem as especificações dos equipamentos.		
27/01/2026 - 14:39:31	SOLICITO ESCLARECIMENTO SOBRE SEGURO GARANTIA	29/01/2026 - 14:01:12
Dúvida: 5.2.1.1. A Comprovação de Garantia de Proposta se dá através da apresentação de APÓLICE DE GARANTIA acompanhado do recibo de quitação, comprovante identificado de depósito em dinheiro ou ainda nas outras modalidades devidamente comprovadas, no PORTAL COMPRAS PUBLICAS no ícone registrar proposta no item 3 COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA. A garantia poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades: - seguro-garantia; Neste caso teríamos que depositar em uma conta específica do Órgão, caso sim qual seria os dados?		
Resposta: Boa tarde A Câmara municipal de Itaituba não adota deposito que seria o cheque calção, portanto não existe conta para deposito.		

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"	R\$ 206,33	420	SVÇ	Homologado
0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED	R\$ 205,61	550	SVÇ	Homologado
0003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER	R\$ 128,49	550	SVÇ	Homologado
0004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	R\$ 141,65	420	SVÇ	Homologado
0005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP- 1617NW	R\$ 156,04	420	SVÇ	Homologado
0006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT	R\$ 199,17	300	SVÇ	Homologado



0007	SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS RELATÓRIOS E INDICARES.	R\$ 217,62	650 SVÇ	Homologado
------	--	------------	---------	------------

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/01/2026 - 21:12	27 - EDITAL_ANEX.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
30/01/2026 - 12:47:24	Documentos solicitados para o processo 020/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/01/2026 - 13:31:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	196,01	420	82.324,20
0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	195,33	550	107.431,50
0003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	122,07	550	67.138,50
0004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	134,57	420	56.519,40
0005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP-1617NW	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	148,24	420	62.260,80
0006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	189,21	300	56.763,00



0007	SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS E RELATÓRIOS E INDICARES.	N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	206,74	650	134.381,00
------	---	---------------------------------------	-----	-----	--------	-----	------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	22/01/2026 - 14:17:18	N/C	N/C	420	R\$206,33	R\$ 86.658,60	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001-64	27/01/2026 - 16:50:42	N/C	N/C	420	R\$206,33	R\$ 86.658,60	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	29/01/2026 - 11:04:43	N/C	N/C	420	R\$206,33	R\$ 86.658,60	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001-17	29/01/2026 - 13:57:59	N/C	N/C	420	R\$206,33	R\$ 86.658,60	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	30/01/2026 - 06:57:54	N/C	N/C	420	R\$206,00	R\$ 86.520,00	Sim

0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	22/01/2026 - 14:17:35	N/C	N/C	550	R\$205,61	R\$ 113.085,50	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001-64	27/01/2026 - 16:50:36	N/C	N/C	550	R\$205,61	R\$ 113.085,50	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	29/01/2026 - 11:08:18	N/C	N/C	550	R\$205,61	R\$ 113.085,50	Sim



N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001- 17	29/01/2026 - 13:58:14	N/C	N/C	550	R\$205,61	R\$ 113.085,50	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001- 86	30/01/2026 - 06:58:29	N/C	N/C	550	R\$205,00	R\$ 112.750,00	Sim

0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001- 65	22/01/2026 - 14:17:54	N/C	N/C	550	R\$128,49	R\$ 70.669,50	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001- 64	27/01/2026 - 16:50:37	N/C	N/C	550	R\$128,49	R\$ 70.669,50	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001- 03	27/01/2026 - 17:20:03	PROPRIO	PROPRIA	550	R\$128,49	R\$ 70.669,50	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001- 17	29/01/2026 - 13:58:29	N/C	N/C	550	R\$128,49	R\$ 70.669,50	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001- 86	30/01/2026 - 06:59:07	N/C	N/C	550	R\$128,00	R\$ 70.400,00	Sim

0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001- 65	22/01/2026 - 14:18:09	N/C	N/C	420	R\$141,65	R\$ 59.493,00	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001- 64	27/01/2026 - 16:50:39	N/C	N/C	420	R\$141,65	R\$ 59.493,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001- 03	27/01/2026 - 17:20:03	PROPRIO	PROPRIA	420	R\$141,65	R\$ 59.493,00	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001- 17	29/01/2026 - 13:58:55	N/C	N/C	420	R\$141,65	R\$ 59.493,00	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001- 86	30/01/2026 - 06:59:47	N/C	N/C	420	R\$141,00	R\$ 59.220,00	Sim

0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP-1617NW

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001- 65	22/01/2026 - 14:18:35	N/C	N/C	420	R\$156,04	R\$ 65.536,80	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001- 64	27/01/2026 - 16:50:40	N/C	N/C	420	R\$156,04	R\$ 65.536,80	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001- 03	27/01/2026 - 17:20:03	PROPRIO	PROPRIA	420	R\$156,04	R\$ 65.536,80	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001- 17	29/01/2026 - 13:59:15	N/C	N/C	420	R\$156,04	R\$ 65.536,80	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001- 86	30/01/2026 - 07:01:32	N/C	N/C	420	R\$156,00	R\$ 65.520,00	Sim

0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001- 65	22/01/2026 - 14:18:55	N/C	N/C	300	R\$199,17	R\$ 59.751,00	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001- 64	27/01/2026 - 16:50:40	N/C	N/C	300	R\$199,17	R\$ 59.751,00	Sim



E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	27/01/2026 - 17:20:03	PROPRIO	PROPRIA	300	R\$199,17	R\$ 59.751,00	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001-17	29/01/2026 - 13:59:30	N/C	N/C	300	R\$199,17	R\$ 59.751,00	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	30/01/2026 - 07:02:06	N/C	N/C	300	R\$199,00	R\$ 59.700,00	Sim

0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS RELATÓRIOS E INDICARES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	22/01/2026 - 14:19:12	N/C	N/C	650	R\$217,62	R\$ 141.453,00	Sim
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001-64	27/01/2026 - 16:50:41	N/C	N/C	650	R\$217,62	R\$ 141.453,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	27/01/2026 - 17:20:03	PROPRIO	PROPRIA	650	R\$217,62	R\$ 141.453,00	Sim
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001-17	29/01/2026 - 13:59:52	N/C	N/C	650	R\$217,62	R\$ 141.453,00	Sim
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	30/01/2026 - 07:02:51	N/C	N/C	650	R\$217,00	R\$ 141.050,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	60 dias
SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	120 dias
L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.316.967/0001-64	60 dias
N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41.081.214/0001-17	60 dias
54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	60 dias

Lances Enviados

0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:17:18	206,33 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:42	206,33 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
29/01/2026 - 11:04:43	206,33 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:57:59	206,33 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 06:57:54	206,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:07	205,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:04	204,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:16:57	190,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:18:13	196,01	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:57	189,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:26	175,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:34	188,88	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:23:46	174,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17



30/01/2026 - 09:24:44	165,06	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:59	165,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:26:06	164,95	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:27:13	164,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17

0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:17:35	205,61 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:36	205,61 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
29/01/2026 - 11:08:18	205,61 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:58:14	205,61 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 06:58:29	205,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56



30/01/2026 - 09:15:12	204,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:12	203,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:16:50	185,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:17:19	203,95	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:20:12	203,93	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:20:46	203,90	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:20	203,88	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:43	174,77	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:22:10	174,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:22:32	203,86	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:23:22	173,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:37	203,84	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:23:43	203,80	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:23:47	172,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56



30/01/2026 - 09:23:51	171,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:36	164,49	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:54	164,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:25:13	203,78	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:25:45	203,76	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:26:11	163,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - 30/01/2026 09:36:28
30/01/2026 - 09:26:45	203,74	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:27:17	163,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:27:28	203,72	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:28:43	203,70	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:28:44	203,00	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:30:19	202,95	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:31:40	202,92	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:33:02	202,90	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:34:42	202,00	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:35:52	201,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:35:57	195,33	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:17:54	128,49 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:37	128,49 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:20:03	128,49 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:58:29	128,49 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 06:59:07	128,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:16	127,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:19	126,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:16:45	115,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:17:34	126,95	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:17:41	122,07	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:31	109,22	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:22:17	109,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:18	108,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:25	107,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17



30/01/2026 - 09:24:01	106,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:24:17	105,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:26	102,79	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:49	102,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:26:14	101,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:27:21	100,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17

0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:18:09	141,65 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:39	141,65 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:20:03	141,65 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:58:55	141,65 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 06:59:47	141,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:25	140,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:28	140,48	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:17:02	120,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:17:46	140,45	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:18:17	134,57	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:22:24	119,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:14	118,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:31	117,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:17	116,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56



30/01/2026 - 09:24:29	113,32	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:45	113,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:54	112,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:25:06	111,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:26:18	110,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:27:26	108,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17

0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP-1617NW

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:18:35	156,04 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:40	156,04 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:20:03	156,04 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:59:15	156,04 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 07:01:32	156,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:31	155,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:35	154,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:17:08	135,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:17:54	154,95	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:19:02	154,93	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:19:50	154,91	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:20:03	134,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:20:44	154,89	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:19	132,63	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:21:41	154,87	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:22:20	132,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:09	131,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40



30/01/2026 - 09:23:23	154,85	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:23:24	130,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:05	154,83	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:24:13	124,83	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:36	124,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:25:03	123,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:25:13	122,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:25:32	154,81	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:26:04	154,79	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:26:23	121,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - 30/01/2026 09:36:47
30/01/2026 - 09:27:32	120,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:27:56	154,77	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:29:00	154,75	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:30:03	154,70	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:31:21	154,65	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:32:12	154,62	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:33:22	154,60	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:34:44	154,58	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:34:48	154,00	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:36:08	153,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:37:19	148,24	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



22/01/2026 - 14:18:55	199,17 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:40	199,17 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:20:03	199,17 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:59:30	199,17 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 07:02:06	199,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:35	198,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:46	197,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:17:13	175,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:19:38	197,90	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:19:38	174,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:19:59	170,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:21:03	197,88	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 09:21:13	169,29	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:22:14	169,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:06	168,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:40	167,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:07	159,34	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:19	197,85	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:24:30	159,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:25:17	158,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:25:47	157,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:26:15	197,83	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:26:27	156,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - 30/01/2026 09:36:53
30/01/2026 - 09:27:38	152,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:27:45	197,80	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:29:28	197,75	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



30/01/2026 - 09:30:46	197,72	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:32:15	197,70	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:33:32	197,65	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:34:58	197,50	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:36:22	197,48	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:37:09	189,21	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS E RELATÓRIOS E INDICARES.

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 14:19:12	217,62 (proposta)	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
27/01/2026 - 16:50:41	217,62 (proposta)	41.316.967/0001-64 - L. DE SOUSA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:20:03	217,62 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
29/01/2026 - 13:59:52	217,62 (proposta)	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 07:02:51	217,00 (proposta)	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:15:39	216,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:16:54	215,98	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:17:19	195,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40



30/01/2026 - 09:17:35	194,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:18:11	190,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:19:17	215,95	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:19:29	189,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:19:56	185,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:20:20	215,93	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:21:06	184,98	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:21:15	215,90	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:22:07	184,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:23:03	183,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:23:15	215,88	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:23:36	182,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17



30/01/2026 - 09:23:59	174,10	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:24:25	174,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:24:41	215,86	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:25:31	173,00	49.517.069/0001-86 - SIDERAL SERVICOS LTDA	Cancelado - "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:24:56
30/01/2026 - 09:25:53	172,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:26:31	171,50	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:27:42	170,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:28:19	206,74	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2026 - 09:30:00	160,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 10:16:40
30/01/2026 - 09:30:14	159,50	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17
30/01/2026 - 09:31:16	150,00	54.165.387/0001-65 - 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	Cancelado - 30/01/2026 09:32:58
30/01/2026 - 09:31:50	149,98	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-itens, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório. 30/01/2026 09:58:17

Arquivos Enviados pelos Fornecedores



Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	30/01/2026 - 13:31:17	41.081.214/0001-17 - N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	PROPOSTA E HABILITAÇÃO.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			



30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP- 1617NW
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP- 1617NW
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP- 1617NW
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:16:40	54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES	54.165.387/0001-65	Item 0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS RELATÓRIOS E INDICARES.
"Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 09:58:17	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	Item 0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS RELATÓRIOS E INDICARES.
Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			
30/01/2026 - 10:24:56	SIDERAL SERVICOS LTDA	49.517.069/0001-86	Item 0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS RELATÓRIOS E INDICARES.
"Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.			



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
30/01/2026 - 15:23	--	--

0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:15:45	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Após análise da intenção de recurso apresentada pela licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verifica-se que não assiste razão à recorrente. Conforme devidamente registrado na fase de julgamento, a licitante não atendeu integralmente aos critérios de participação estabelecidos no item 4 do edital, tampouco aos subitens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8, os quais constituem requisitos para a validade da proposta, a serem comprovados no momento da sua apresentação. Diante disso, a intenção de recurso é INDEFERIDA, por ausência de fundamento capaz de modificar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se íntegra e válida a desclassificação da proposta da licitante.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:13:49	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais	Indeferido
Justificativa: Registra-se que a empresa E. Barcelar Pereira EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, apresentou nova intenção de recurso com conteúdo idêntico àquela anteriormente analisada e indeferida, não trazendo qualquer fato novo, fundamento jurídico diverso ou elemento técnico adicional capaz de alterar a decisão já proferida pela Administração. A reiteração de intenção de recurso sobre o mesmo ato administrativo, sem inovação argumentativa, não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e caracteriza manifestação manifestamente infundada, de caráter protelatório, não gerando direito à reabertura de prazo recursal nem à suspensão do andamento do certame. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração avaliar a admissibilidade da intenção de recurso, sendo legítimo o indeferimento quando ausentes os requisitos de motivação e pertinência. Ressalta-se que o contraditório e a ampla defesa já foram assegurados, inexistindo qualquer prejuízo à licitante. A paralisação do processo em razão de sucessivas manifestações idênticas afrontaria os princípios da eficiência, da celeridade, da razoável duração do processo e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o presente procedimento encontra-se fase de intenção de recurso de habilitação/inabilitação e não de desclassificação de propostas que já foi analisada de forma justificada, anteriormente. Assim, indefiro a intenção de recurso da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELLI. Dessa forma, mantém-se o indeferimento da nova intenção de recurso, determinando-se o regular prosseguimento do certame, com o devido registro em ata e nos sistemas oficiais.			

0002 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADOR INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:15:54	INTENÇÃO DE RECURSO	Indeferido
A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento Justificativa: Após análise da intenção de recurso apresentada pela licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verifica-se que não assiste razão à recorrente. Conforme devidamente registrado na fase de julgamento, a licitante não atendeu integralmente aos critérios de participação estabelecidos no item 4 do edital, tampouco aos subitens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8, os quais constituem requisitos para a validade da proposta, a serem comprovados no momento da sua apresentação. Diante disso, a intenção de recurso é INDEFERIDA, por ausência de fundamento capaz de modificar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se íntegra e válida a desclassificação da proposta da licitante.			

31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:14:05	INTENÇÃO DE RECURSO	Indeferido
A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.			

0003 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:16:03	INTENÇÃO DE RECURSO	Indeferido
A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:14:19	INTENÇÃO DE RECURSO	Indeferido
A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.			

0004 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:16:19	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:14:33	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.			

0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP- 1617NW

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:16:44	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:14:46	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.			

0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:16:59	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:17:09	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 15:15:01	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.			

0007 - SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE REDES, SUPORTE A SERVIDORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE A USUÁRIOS E RELATÓRIOS E INDICARES.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31647838000103 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	30/01/2026 - 11:17:21	INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento	Indeferido
Justificativa: Justificativa já proferida no item anterior.			



A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital.

A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.

Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.

Chat

Data	Apelido	Frase
30/01/2026 - 09:01:58	Pregoeiro	bom dia
30/01/2026 - 09:02:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
30/01/2026 - 09:13:35	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
30/01/2026 - 09:13:35	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
30/01/2026 - 09:13:35	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,02. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
30/01/2026 - 09:13:35	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:13:54	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/01/2026 - 09:29:13	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:29:22	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:29:28	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:32:32	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 150,00 para o item 0007 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:32:58	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 150,00 para o item 0007 foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:33:50	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:35:37	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 156,50 para o item 0006 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:35:42	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 121,50 para o item 0005 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:35:50	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 163,50 para o item 0002 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:36:28	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 163,50 para o item 0002 foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:36:47	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 121,50 para o item 0005 foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:36:53	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 156,50 para o item 0006 foi aprovado pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:37:59	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:38:51	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 159,34 para o item 0006 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:38:55	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 124,83 para o item 0005 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
30/01/2026 - 09:39:11	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
30/01/2026 - 09:39:20	Sistema	O item 0005 foi encerrado.



30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0001 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 164,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0002 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 163,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0003 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 100,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0004 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 108,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0005 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 120,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0006 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 152,00.
30/01/2026 - 09:40:11	Sistema	O item 0007 teve como arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME com lance de R\$ 149,98.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado no processo.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	Motivo: Após a análise da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verificou-se que a mesma não atendeu na íntegra o que se pede no item 4 como critérios de participação, e sub-ítem, 4.2; 4.5; 4.6, 4.7 e 4.8, sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES com lance de R\$ 164,95.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES com lance de R\$ 164,49.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES com lance de R\$ 101,50.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES com lance de R\$ 110,50.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 123,00.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 158,00.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 09:58:17	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES com lance de R\$ 160,00.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado no processo.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	Motivo: "Verificou-se que o licitante PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 188,88.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 172,00.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 106,00.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 112,00.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O fornecedor 54.165.387 PEDRO HENRIQUE BORTOLINI RODRIGUES foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:16:40	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante SIDERAL SERVICOS LTDA com lance de R\$ 173,00.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	Motivo: "Verificou-se que o licitante SIDERAL SERVICOS LTDA deixou de anexar os documentos exigidos na fase de participação, apresentando arquivos destituídos de validade jurídica, em desacordo com as exigências expressas do edital. Tal conduta não se caracteriza como erro formal, mas sim como comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, evidenciando ausência de compromisso com o certame e potencial intuito protelatório, causando prejuízo ao regular andamento do processo licitatório. Diante disso, resta configurada infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a aplicação da sanção prevista no art. 156, inciso III, da mesma lei.", sendo assim declaro a proposta desclassificada do processo licitatório.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 196,01.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 195,33.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.



30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 122,07.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 134,57.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 148,24.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 189,21.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O fornecedor SIDERAL SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
30/01/2026 - 10:24:56	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 206,74.
30/01/2026 - 11:12:47	Sistema	O fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
30/01/2026 - 11:14:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:14:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 11:24.
30/01/2026 - 11:15:45	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
30/01/2026 - 11:15:54	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
30/01/2026 - 11:16:04	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
30/01/2026 - 11:16:19	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
30/01/2026 - 11:16:44	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
30/01/2026 - 11:16:59	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
30/01/2026 - 11:17:09	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
30/01/2026 - 11:17:21	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:23:16	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor N. B. REBELO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
30/01/2026 - 12:40:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
30/01/2026 - 12:40:13	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:40:13	Sistema	Justificativa: Após análise da intenção de recurso apresentada pela licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verifica-se que não assiste razão à recorrente. Conforme devidamente registrado na fase de julgamento, a licitante não atendeu integralmente aos critérios de participação estabelecidos no item 4 do edital, tampouco aos subitens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8, os quais constituem requisitos para a validade da proposta, a serem comprovados no momento da sua apresentação. Diante disso, a intenção de recurso é INDEFERIDA, por ausência de fundamento capaz de modificar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se íntegra e válida a desclassificação da proposta da licitante.
30/01/2026 - 12:40:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
30/01/2026 - 12:40:27	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento



30/01/2026 - 12:40:27	Sistema	Justificativa: Após análise da intenção de recurso apresentada pela licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, verifica-se que não assiste razão à recorrente. Conforme devidamente registrado na fase de julgamento, a licitante não atendeu integralmente aos critérios de participação estabelecidos no item 4 do edital, tampouco aos subitens 4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8, os quais constituem requisitos para a validade da proposta, a serem comprovados no momento da sua apresentação. Diante disso, a intenção de recurso é INDEFERIDA, por ausência de fundamento capaz de modificar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se íntegra e válida a desclassificação da proposta da licitante.
30/01/2026 - 12:41:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
30/01/2026 - 12:41:09	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:41:09	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:41:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
30/01/2026 - 12:41:36	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:41:36	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:41:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
30/01/2026 - 12:41:51	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:41:51	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:42:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
30/01/2026 - 12:42:16	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:42:16	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:42:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
30/01/2026 - 12:42:25	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:42:25	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:42:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
30/01/2026 - 12:42:35	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais. Termos em que, Pede deferimento
30/01/2026 - 12:42:35	Sistema	Justificativa: Justificativa ja proferida no item anterior.
30/01/2026 - 12:46:56	Pregoeiro	Solicito ao arrematante o envio, no prazo de até 2 horas, no sistema Portal de Compras Públicas, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Condições estabelecidas no Edital e a documentação de habilitação.
30/01/2026 - 12:47:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:47 do dia 30/01/2026.
30/01/2026 - 12:47:24	Sistema	Motivo: Solicito ao arrematante o envio, no prazo de até 2 horas, no sistema Portal de Compras Públicas, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Condições estabelecidas no Edital e a documentação de habilitação.
30/01/2026 - 13:31:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.



30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 30/01/2026 às 15:23.
30/01/2026 - 15:13:49	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
30/01/2026 - 15:14:05	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
30/01/2026 - 15:14:19	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
30/01/2026 - 15:14:33	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
30/01/2026 - 15:14:46	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
30/01/2026 - 15:15:01	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
30/01/2026 - 15:15:17	Sistema	O fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
30/01/2026 - 15:55:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
30/01/2026 - 15:55:31	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais
30/01/2026 - 15:55:31	Sistema	Justificativa: Registra-se que a empresa E. Barcelar Pereira EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, apresentou nova intenção de recurso com conteúdo idêntico àquela anteriormente analisada e indeferida, não trazendo qualquer fato novo, fundamento jurídico diverso ou elemento técnico adicional capaz de alterar a decisão já proferida pela Administração. A reiteração de intenção de recurso sobre o mesmo ato administrativo, sem inovação argumentativa, não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e caracteriza manifestação manifestamente infundada, de caráter protelatório, não gerando direito à reabertura de prazo recursal nem à suspensão do andamento do certame. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração avaliar a admissibilidade da intenção de recurso, sendo legítimo o indeferimento quando ausentes os requisitos de motivação e pertinência. Ressalta-se que o contraditório e a ampla defesa já foram assegurados, inexistindo qualquer prejuízo... (CONTINUA)
30/01/2026 - 15:55:31	Sistema	(CONT. 1) à licitante. A paralisação do processo em razão de sucessivas manifestações idênticas afrontaria os princípios da eficiência, da celeridade, da razoável duração do processo e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o presente procedimento encontra-se fase de intenção de recurso de habilitação/inabilitação e não de desclassificação de propostas que já foi analisada de forma justificada, anteriormente. Assim, indefiro a intenção de recurso da licitante E. BARCELAR PEREIRA EIRELLI. Dessa forma, mantém-se o indeferimento da nova intenção de recurso, determinando-se o regular prosseguimento do certame, com o devido registro em ata e nos sistemas oficiais.
30/01/2026 - 15:56:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
30/01/2026 - 15:56:17	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:56:17	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:56:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
30/01/2026 - 15:56:26	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:56:26	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:56:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
30/01/2026 - 15:56:36	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:56:36	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:56:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
30/01/2026 - 15:56:48	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:56:48	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:57:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.



30/01/2026 - 15:57:01	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:57:01	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:57:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
30/01/2026 - 15:57:11	Sistema	Intenção: INTENÇÃO DE RECURSO A empresa E. BARCELAR PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 31.647.838/0001-03, manifesta, tempestivamente, INTENÇÃO DE RECURSO contra a decisão que desclassificou sua proposta na fase de análise de propostas, com fundamento no item 4 e subitens 4.2; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8 do edital. A decisão impugnada merece revisão, uma vez que os fundamentos utilizados dizem respeito a critérios e exigências de natureza típica de habilitação, cuja análise é prevista para fase posterior do certame, tendo ocorrido, assim, antecipação indevida da fase de habilitação, em desacordo com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Requer-se, portanto, o recebimento da presente intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais.
30/01/2026 - 15:57:11	Sistema	Justificativa: Justificativa já proferida o item anterior.
30/01/2026 - 15:58:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
05/02/2026 - 09:55:13	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:30	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0001 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0002 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0003 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0004 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0005 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0006 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.
05/02/2026 - 09:55:41	Sistema	O Item 0007 foi homologado por WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES.

Francisco de assis de paiva bessa

Pregoeiro

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Autoridade Competente

BEATRIZ WALFREDO DOS SANTOS

Apoio

Clayton Lopes Brasil

Apoio



Franciane Albino Ferreira

Apoio

